



MUNICÍPIO DE TIBAU/RN

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2026

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0823589-56.2026.8.20.5106

O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, por intermédio da Prefeita Municipal, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, no uso das atribuições que lhes conferem o Edital nº 01/2026, de 06 de abril de 2026, e em cumprimento à decisão proferida em 27/08/2026 pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, nos autos da Ação Civil Pública nº 0823589-56.2026.8.20.5106, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (18ª Promotoria de Justiça de Mossoró), tornam pública a presente RETIFICAÇÃO ao referido Edital, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a decisão judicial que concedeu parcialmente a tutela provisória de urgência pleiteada pelo Ministério Público, determinando a adequação das regras editalícias relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) e à sistemática de avaliação de compatibilidade e convocação dessas candidatas e candidatos;

CONSIDERANDO os arts. 37, caput e inciso VIII, da Constituição Federal, o art. 69, VIII, da Lei Orgânica do Município de Tibau, a Lei Federal nº 13.146/2015 e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RMS 27.710) e do Superior Tribunal de Justiça (AREsp nº 2.397.514/SP);

RESOLVEM:

1. Alterar a redação do item 9.2 do Edital nº 01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“9.2. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será elevado para o inteiro imediatamente superior. ”

Leia-se:

“9.2. Na hipótese de aplicação do percentual de que trata o item 9.1 resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o respectivo cargo, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.”

2. Fica retificado o Anexo II do Edital nº 01/2026, para assegurar a reserva de vagas às pessoas com deficiência (PcD) nos cargos abaixo relacionados, na forma da tabela a seguir, mantidos os requisitos, atribuições, carga horária e salário base já publicados:

**MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Cargo / Lotação	Vagas Imediatas (Total)	Vagas Imediatas (AC)	Vagas Imediatas (PcD)	Cadastro de Reserva (Total)	Cadastro de Reserva (PcD)	Base de Cálculo e Fundamentação da Reserva	Cadastro de Reserva (Total)
Professor Nível II – Educação Infantil e Anos Iniciais	8	7	1	11	1	5% s/ 8 imediatas = 0,40; elevado ao inteiro = 1 vaga imediata PcD (12,5% ≤ 20%). Mantida 1 vaga PcD no CR.	11
Técnico de Enfermagem	7	6	1	11	1	5% s/ 7 imediatas = 0,35; elevado ao inteiro = 1 vaga imediata PcD (14,28% ≤ 20%). Mantida reserva proporcional no CR.	11
Assistente Administrativo (Sec. Mun. de Administração e Planejamento)	8	7	1	8	1	5% s/ 8 imediatas = 0,40; elevado ao inteiro = 1 vaga imediata PcD (12,5% ≤ 20%). Mantida reserva proporcional no CR.	8
Enfermeiro Hospitalar	5	4	1	5	1	5% s/ 5 imediatas = 0,25; elevado ao inteiro = 1 vaga imediata PcD (20% = teto máximo admitido).	5
Agente Comunitário de Saúde	4	4	0	4	1	Reserva proporcional efetivada no Cadastro de Reserva (5% s/ 8 total = 0,40; elevado a 1 vaga PcD), sem conversão de vaga imediata para respeitar o teto de 20%.	4
Agente de Combate às Endemias	3	3	0	3	1	Reserva proporcional efetivada no Cadastro de Reserva (5% s/ 6 total = 0,30; elevado a 1 vaga PcD), sem conversão de vaga imediata para respeitar o teto de 20%.	3
Assistente Administrativo (Sec. Mun. de Saúde)	1	1	0	4	1	Reserva proporcional efetivada no Cadastro de Reserva (5% s/ 5 total = 0,25; elevado a 1 vaga PcD), sem conversão de vaga imediata para respeitar o teto de 20%.	4

AC- Ampla concorrência

- I. Nos cargos de Professor Nível II – Educação Infantil e Anos Iniciais, Técnico de Enfermagem, Assistente Administrativo (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento) e Enfermeiro Hospitalar, a vaga reservada passa a compor o quantitativo de provimento imediato, sem redução do número total de vagas ofertadas para o cargo.
- II. Nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Assistente Administrativo (Secretaria Municipal de Saúde), a reserva será efetivada a partir da soma das vagas imediatas com as vagas do cadastro de reserva, não implicando a conversão de vaga imediata em vaga reservada, devendo a candidata ou o candidato com deficiência classificado ser convocado quando da abertura de vaga no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE TIBAU/RN

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

- III. O quantitativo total de vagas e de cadastro de reserva de cada cargo permanece inalterado em relação ao publicado originalmente estabelecendo-se a respectiva destinação interna das vagas entre ampla concorrência e reserva PcD em estrita observância à decisão judicial.

3.Fica incluído o item 9.15-A ao Edital nº 01/2026, com a seguinte redação:

9.15-A. A convocação dos candidatos com deficiência aprovados observará critério de alternância e proporcionalidade em relação à lista de ampla concorrência, cabendo à primeira colocada ou ao primeiro colocado da lista de pessoas com deficiência a 5ª (quinta) vaga, à segunda ou ao segundo colocado a 21ª (vigésima primeira) vaga, à terceira ou ao terceiro colocado a 41ª (quadragésima primeira) vaga, à quarta ou ao quarto colocado a 61ª (sexagésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, de 20 (vinte) em 20 (vinte) vagas, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS nº 31.715/DF).

- 4.Ficam alterados os itens 9.28 e 9.32 do Edital nº 01/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

9.28.A conclusão da Junta Médica Oficial acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício do cargo, fará com que ele seja eliminado do Concurso.

Leia-se:

9.28. A avaliação biopsicossocial será realizada de forma individualizada e fundamentada, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo, as condições de acessibilidade, as adaptações razoáveis disponíveis e a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que utilize de forma habitual, sendo vedada a eliminação automática ou genérica do candidato tomando-se por fundamento, exclusivamente, a existência da deficiência.

Onde se lê:

9.32.O candidato que for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com deficiência, mas a sua deficiência for considerada, também pela Junta Médica Oficial, incompatível para o exercício das atribuições dos cargos, será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, para todos os efeitos.

Leia-se:

9.32. O candidato que for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com deficiência somente será considerado inapto, com a conseqüente eliminação do concurso, mediante parecer individualizado e fundamentado da equipe multiprofissional e interdisciplinar que demonstre, de forma concreta,



MUNICÍPIO DE TIBAU/RN

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais do cargo, consideradas as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis cabíveis.

5. Ficam suspensas a homologação do resultado final e as nomeações decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, relativamente aos cargos abaixo, até ulterior deliberação do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN nos autos da Ação Civil Pública nº 0823589-56.2026.8.20.5106, ficando autorizado o regular prosseguimento das demais etapas do certame não incompatíveis com a decisão judicial:

- I. Professor Nível II – Educação Infantil e Anos Iniciais;
- II. Técnico de Enfermagem;
- III. Assistente Administrativo (Administração e Planejamento);
- IV. Enfermeiro Hospitalar;
- V. Agente Comunitário de Saúde;
- VI. Agente de Combate às Endemias;
- VII. e Assistente Administrativo (Saúde).

6. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital 01 de 06 de abril de 2026.

7. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026.